



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

SF/22725.50238-84



**PROJETO DE LEI n.º ......., de 2022.  
(DO SENADOR REGUFFE)**

Ficam revogados os benefícios concedidos aos ex-Presidentes da República previstos na Lei n.º 7.474, de 1986, quais sejam: oito servidores públicos à disposição, além de dois veículos oficiais, com despesas integralmente custeadas pelos cofres públicos, de maneira vitalícia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o 1º da Lei n.º 7.474, de 8 de maio de 1986.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Promulgada em 8 de maio de 1986, a Lei nº 7.474 criou uma série de privilégios – verdadeiras regalias – para os ex-Presidentes da República. O art. 1º garante aos ex-presidentes da República, de maneira vitalícia e integralmente custeadas pelo Erário, uma equipe permanente de 8 servidores públicos, assim estabelecida: 4 (quatro) servidores para atividades de segurança e apoio pessoal, 2 (dois) veículos oficiais (com os respectivos motoristas, combustível e manutenção), além do assessoramento de mais 2 (dois) servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS nível 5).



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

SF/22725.50238-84

Abaixo seguem as despesas da União com equipes dos ex-Presidentes da República no ano de 2021.

<b>Ex-presidente</b>	<b>Despesas</b>
Lula da Silva	R\$ 1.163.461,90
Dilma Rousseff	R\$ 1.089.017,27
Fernando Collor	R\$ 1.062.711,64
Michel Temer	R\$ 910.159,71
Jose Sarney	R\$ 824.288,73
Fernando Henrique	R\$ 762.445,07
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.812.084,32</b>

Fonte: Portal de Dados Abertos da Presidência da República e site Metropoles.com, em matéria publicada em 14/02/2022.

Ora, é certo que a função de Presidente da República é árdua e de grande relevância, mas, uma vez que o seu ocupante deixa o cargo, deve ser tratado como pessoa comum do povo. Não se justifica que tenha direito a carro oficial ou a qualquer outra regalia, ainda mais quando se sabe que, muitas vezes, esse aparato é utilizado para fins de realização de atos de política partidária, e não para a consecução do interesse público.

Dessa forma, para atender ao clamor social pela implementação plena do princípio da igualdade, propomos a revogação do art. 1º da citada Lei – e não dela toda, uma vez que seu art. 2º, justificadamente, atribui ao Ministério da Justiça zelar pela segurança dos candidatos à Presidência, o que deve ser mantido.

Sala das Sessões, em ...

**SENADOR REGUFFE**  
**(PODEMOS/DF)**